

**COMISSÃO DE TURISMO, DESPORTO, CULTURA E LAZER.**

**PARECER N.º /2023.**

**PROJETO DE LEI N.º 5/2023.**

**OBJETO:** Institui a Semana Municipal da Integridade e Combate a Corrupção no âmbito do Município de Unaí (MG), e dá outras providências.

**AUTORA:** **VEREADORA NAIR DAYANA.**

**RELATOR:** **VEREADOR PROFESSOR DIEGO.**

**Relatório**

Trata-se do Projeto de Lei n.º 5, de 2023, de autoria da Vereadora Nair Dayana, que institui a Semana Municipal da Integridade e Combate a Corrupção no âmbito do Município de Unaí (MG), e dá outras providências.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Professor Diego, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão que assim designou.

**2. Fundamentação**

**2.1 Da Competência da Comissão**

Vencidas as questões de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, compete a esta Comissão analisar o mérito da matéria. A competência desta Comissão está prevista no inciso VI do artigo 102 do Regimento Interno que assim diz:

*Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:*

*(...) VI – Turismo, Desporto, Cultura e Lazer:*

- a) emitir parecer em projetos pertinentes ao turismo;*
- b) política de desenvolvimento e incentivo ao turismo;*
- c) demais assuntos relacionados ao turismo;*
- d) política de desenvolvimento e proteção do patrimônio cultural do Município;*
- e) promoção da educação física, do desporto e do lazer;*
- f) desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, paisagístico, arqueológico, paleontológico, cultural, artístico e científico; e*
- g) diversão e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas.*

De acordo com o exposto, não resta dúvida de que o assunto proposto está devidamente elencado no bojo de atribuições desta Comissão.

Consta da Justificativa da nobre autora que

*“O objetivo desse Projeto de Lei é fomentar a cultura anticorrupção e de Compliance em nossa cidade, dando publicidade a legislação que incorporou ao ordenamento jurídico brasileiro disposições a respeito da prevenção a corrupção e aplicação de penalidades às empresas envolvidas nessas práticas no país, incentivando a adoção de medidas preventivas, inclusive a adoção de programas de integridade pelas organizações.*

*Para entender que o combate a corrupção é um importante mecanismo para o fortalecimento da cidadania, e que a importância de estimular melhores práticas para a efetivação de valores sociais que priorizem a transparência e probidade, principalmente em relação ao ente público.*

*Assim, tendo em vista a relevância da matéria, solicito aos nobres pares apoio para sua aprovação.”*

A data que se pretende fixar para a Semana Municipal da Integridade e Combate à Corrupção tem como referência a semana do dia 9 de dezembro, uma vez que a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção foi assinada por diversos países **em 9 de dezembro de 2003, na** cidade de Mérida, no México. A ideia central foi fortalecer a cooperação internacional para ampliar a prevenção e o combate à corrupção no mundo todo. Em referência a essa data, o dia 9 de dezembro foi então instituído como Dia Internacional contra a Corrupção, resultado de proposta feita pela delegação brasileira na Convenção de Mérida. No Brasil, é a Controladoria-Geral da União (CGU) que acompanha a implementação da Convenção e de outros compromissos internacionais assumidos pelo País, que tenham como objeto a prevenção e o combate à corrupção.

Este Relator entende que o tema é importantíssimo para despertar a consciência e a cultura da moralidade, princípio basilar da administração pública.

Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

### **3. Conclusão:**

Em face do exposto e ressalvando este Relator o direito de opinar também em Plenário, deu-se pela aprovação do **Projeto de Lei n.º 5/2023**, salvo melhor juízo.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 21 de março de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR PROFESSOR DIEGO  
Relator Designado